

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
Em 02 / 07 / 2015

PRÉSIDENTE



APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
Em 02 / 07 / 2015

PRÉSIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 42/15

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2014, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas será reajustada em 10% (dez por cento).

§ 1º O percentual de reajuste linear de 10% (dez por cento) aplica-se igualmente:

I – à remuneração dos cargos de provimento em comissão de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

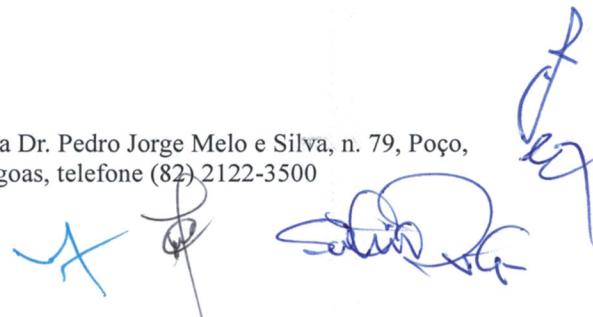
II – ao valor das funções gratificadas de todas as categorias da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – aos proventos dos servidores inativos e às pensões decorrentes do exercício de cargos da estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos a partir do mês de janeiro de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2014, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a finalidade de dar cumprimento ao texto constitucional e aprimorar a qualidade da gestão administrativa, o Ministério Público remete ao Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária.

A iniciativa atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público.

Do ponto de vista material, o texto apresentado, apesar de sua exiguidade, possui grande relevância social e institucional por tratar de questão sensível aos mais próximos colaboradores dos membros do Ministério Público: os servidores públicos, efetivos e comissionados, que possuem inestimável valor funcional.

Apesar da revisão remuneratória de agentes públicos ser matéria de reconhecida importância, no Ministério Público do Estado de Alagoas esse tema assume proporções muito mais destacadas, tendo em vista a persistente discrepância entre a remuneração desses servidores e o valor social gerado pelo seu trabalho.

Para lidar com a situação, o Ministério Público do Estado de Alagoas vem lutando pela valorização desse trabalho, com pretensão de alcançar, em prazo não muito longo, a aplicação de resposta remuneratória condigna.

Desse modo, reconhecida a necessidade de adequar a remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, têm-se buscado eliminar a defasagem existente, muito embora isso não possa ser feito em poucos anos, por força

de insuperável impossibilidade material.

O objetivo do Ministério Público, com a remessa do projeto de lei ordinária, segue o preceito contido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal: *X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

De acordo com o art. 2º da Resolução N. 53/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Disciplina a revisão geral anual da remuneração dos membros e servidores do Ministério Público, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal), o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior.

Dentre os índices oficiais, destaca-se o IPCA como o mais adequado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – *utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação*). O IPCA de 2014 fechou em 6,40%, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

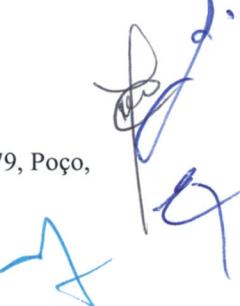
O reajuste de 10% (dez por cento), a partir de janeiro de 2015, longe de ser o ideal, mas apenas o máximo materialmente possível na atual conjuntura orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, sinaliza a existência de forte disposição de conferir viés positivo ao progresso da remuneração dos seus servidores.

Por fim, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória dos servidores do Ministério Público e à questão da responsabilidade social que deve permear todas as instituições contemporâneas, deve-se ressaltar o interesse final do povo alagoano, que precisa urgentemente de melhores serviços e servidores públicos estaduais.

As despesas decorrentes da implantação do reajuste remuneratório previsto no projeto de lei ordinária serão plenamente suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos da estimativa anexa.



SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió - AL
(82) 2122-3571 /3574 e-mail: gab.pgj@mpal.mp.br

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa decorrente da Revisão Geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 7.691, de 6 de abril de 2015 – Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual 2012-2015 e, ainda, com a Lei nº 7.654, de 3 de setembro de 2014 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Maceió, 6 de maio de 2015.


SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de despesa obrigatória de caráter continuado

DESCRIÇÃO: Aumento de Despesa Total com Pessoal

Funcional Programática: 03.122.0003.2107.0000

IMPACTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
(revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério do Estado de Alagoas, ano-base 2015)

Mês	IMPACTO MENSAL		
	Exercício 2015	Exercício 2016	Exercício 2017
Janeiro	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Fevereiro	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Março	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Abril	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Maio	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Junho	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Julho	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Agosto	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Setembro	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Outubro	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Novembro	120.438,24	120.438,24	120.438,24
Dezembro	120.438,24	120.438,24	120.438,24
TOTAL	1.445.258,88	1.445.258,88	1.445.258,88

Le *q*
AA

PROGRAMA DE PAGAMENTO

Mês	VALOR		
	Exercício 2015	Exercício 2016	Exercício 2017
Janeiro	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Fevereiro	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Março	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Abril	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Maio	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Junho	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Julho	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Agosto	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Setembro	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Outubro	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Novembro	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
Dezembro	9.274.601,45	9.274.601,45	9.274.601,45
TOTAL	111.295.217,40	111.295.217,40	111.295.217,40

Dotação Orçamentária Total: 127.850.748,06

Dotação Orçamentária p/Pessoal: 113.169.507,00

Dotação Orçamentária p/Despesas Correntes: 13.720.440,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Folha de pagamento de pessoal e Encargos Sociais.

Valor previsto da despesa: 111.295.217,40 (2015)

111.295.217,40 (2016)

111.295.217,40 (2017)

Receita Corrente Líquida: 5.969.712.767,20

2% Receita Corrente Líquida: 119.394.255,35

(Fonte: Relatório resumido de Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) – 3º Quadrimestre 2014)

Jamille Mendonça Setton Mascarenhas
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS
 Diretora de Programação e Orçamento

84
3X

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 30/06/2015

[Signature]

PRESIDENTE

APROVADO

Em 02/07/2015

[Signature]

PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 062/2015

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 000768/15

Relator: Deputado *Sérgio Toledo*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei n° 42/15, de autoria do Procurador Geral de Justiça, que: "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2014, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.".

O Projeto de Lei em apreço atende ao aspecto formal relacionado à legitimidade da proposição, uma vez que é atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça dar início a processo legislativo tendente a cuidar de questões de índole interna do Ministério Público, em conformidade com o art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996. A Constituição Federal, no art. 127, § 2º, e a Constituição do Estado de Alagoas, no art. 143, inciso IV, trazem previsões no mesmo sentido.

De acordo com o art. 2º da Resolução IM°, 53/2010 - CNMP, o valor mínimo da revisão geral anual será o do índice oficial da inflação do ano anterior. Dentre muitos Índices oficiais, pode-se considerar o IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo - utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação). O IPCA de 2014 fechou em 6,40%, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Justifica o Procurador-Geral de Justiça que: "O reajuste de 10% (dez por cento), a partir de janeiro de 2015, longe de ser o ideal, mas apenas o máximo materialmente possível na atual conjuntura orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, sinaliza a existência de forte disposição de conferir viés positivo ao progresso da remuneração dos seus servidores.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Por fim, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória dos servidores do Ministério Público e à questão da responsabilidade social que deve permear todas as instituições contemporâneas, deve-se ressaltar o interesse final do povo alagoano, que precisa urgentemente de melhores serviços e servidores públicos estaduais. O reajuste de 10% (dez por cento), a partir de janeiro de 2015, longe de ser o ideal, mas apenas o máximo materialmente possível na atual conjuntura orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas, sinaliza a existência de forte disposição de conferir viés positivo ao progresso da remuneração dos seus servidores.

Por fim, considerados os fatores cruciais que dizem respeito ao cumprimento da Constituição Federal, ao resgate da dignidade remuneratória dos servidores do Ministério Público e à questão da responsabilidade social que deve permear todas as instituições contemporâneas, deve-se ressaltar o interesse final do povo alagoano, que precisa urgentemente de melhores serviços e servidores públicos estaduais.”.

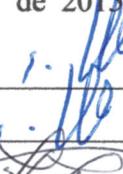
A inovação trazida pelo projeto de lei ordinária, portanto, fica por conta da alteração da data-base, que será remanejada de julho para janeiro, passando a vigorar a partir de 2015. Com isso será possível, já a partir do próximo ano, impulsionar o processo de valorização dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, convolvendo favoravelmente a situação atual mediante a anulação das perdas remuneratórias anuais.

Do mesmo modo aplicar-se-á o reajuste, também, para todos os cargos, funções e categorias, indo ao encontro do objetivo de valorizar os servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas.

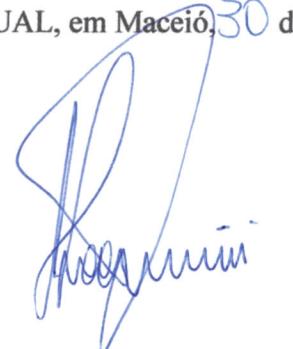
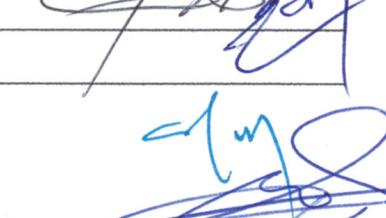
Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucional acima firmados, entendo que o Projeto de Lei n.º 42/15 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 30 de julho de 2015

 PRESIDENTE

 RELATOR



AS 20-3570 COMISSÕES
Em 22 / 04 / 2015
Assinatura: *[Signature]*
PRESIDENTE



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada.
Processo nº 000768
Maceió, AL 09/04/2015
Assinatura: *[Signature]*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Ordinária
Mensagem n. 1/2015, do Procurador-Geral de Justiça

A PUBLICAÇÃO
Em 22 / 04 / 2015
Assinatura: *[Signature]*
PRESIDENTE

Maceió, 9 de abril de 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 22 / 04 / 2015

Assinatura: *[Signature]*
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Luiz Dantas
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió, Alagoas
CEP 57.020-900

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso Projeto de Lei Ordinária que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, ano-base 2014.

Os motivos que fundamentam a propositura do presente Projeto encontram-se justificados na Exposição de Motivos que acompanha esta Mensagem.

Conforme estimativa anexa, as despesas decorrentes da aplicação da Lei Ordinária ora proposta serão suportadas pela dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desse modo, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária, visando o exame dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao passo em que conto com a presteza, soberana análise e aprovação por essa Egrégia Assembleia.

Respeitosamente.


SÉRGIO JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça